

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONGONHAS

Edital nº02/2012 para Financiamento de Projetos pelo FIA (Fundo da Infância e Adolescência) para 2013

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº3.075 de 26 de abril de 2011 e suas alterações, resolve divulgar, para que se torne público o recebimento de Projetos e Planos de Trabalho das entidades interessadas em receber financiamento pelo FIA (Fundo da Infância e Adolescência para o ano de 2013.

1 – Somente serão aceitos Projetos executados por entidades não governamentais que estejam regularmente registradas no CMDCA, com seus registros vigentes e tendo cumprido os prazos e critérios de prestação de contas de Projetos financiados anteriormente.

2 – O Projeto deverá ser encaminhado através de ofício em envelope lacrado constando o mesmo impresso em duas vias, até o dia 26/10/2012. Entregar na Casa dos Conselhos Rua São José nº. 62, de 12h às 18 h.

3 – A secretária executiva receberá os Projetos e os encaminhará à Comissão de Avaliação de Projetos para abertura e análise dos mesmos.

4 – A Comissão de Avaliação de Projetos terá como suporte técnico profissionais da rede pública de serviços sócio assistenciais.

5 – Os Projetos aprovados serão encaminhados para apreciação e aprovação em reunião ordinária do CMDCA.

6 – Somente serão aceitos Projetos que estejam em conformidade com os Marcos Legais e Diretrizes de Políticas Públicas:

A – Lei Federal 8.069/90;

B - Plano Municipal da Política de Assistência Social de Congonhas;

C – Política Nacional de Assistência Social – Nível de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

D – Diretrizes para a Utilização dos Recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescência);

E – Tipificação Nacional de Assistência de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e;

F – Regimento Interno do CMDCA de Congonhas.

Congonhas, 18 de outubro de 2012

Magda Cristina Puyerver
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.660, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Aplica penalidade por inexecução parcial de contrato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no exercício do cargo de PREFEITO DE

CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- a conclusão exarada no relatório pela Comissão Permanente nomeada pela Portaria PMC/015/2011, encarregada da organização do Jubileu, no sentido de que das 301 (trezentas e uma) barracas contratadas a empresa Ressaca Produções Show e Eventos Ltda. efetuou a montagem de apenas 133 (cento e trinta e três) unidades, mesmo assim de forma parcial;

II- que supracitada conclusão foi endossada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria PMC/065, de 2 de fevereiro de 2012;

III – que, inobstante notificada a apresentar defesa administrativa quedou-se silente a contratada;

IV – que não só a inexecução contratual como também o silêncio da contratada revela desrespeito para com a Administração e a coisa pública;

V – que o descumprimento contratual sujeita a contratada às penalidades previstas nos incisos III e IV da Lei 8666/93, como sugeridas pela Comissão Especial já referida.

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa Ressaca Produções Show e Eventos Ltda., CNPJ 03.1149.058/0001-90, suspensa e impedida de contratar com o município de Congonhas/MG, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica referida empresa, pelo mesmo período, declarada inidônea para contratar com o município de Congonhas/MG, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que ocorra sua reabilitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2012.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Prefeito de Congonhas, em exercício

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.661, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Aplica penalidade por inexecução parcial de contrato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no exercício do cargo de PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- a inexecução do contrato de parte da empresa Margeo Publicações Editora Gráfica Ltda., CNPJ 09.528.574/0001, referentemente à Ata de Registro de Preços 068/2011;

II – que, inobstante notificada, por publicação de 1º de outubro de 2012, no Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei Municipal nº 2.900, de 23 de novembro de 2009, a apresentar defesa administrativa quedou-se silente;

III – que não só a inexecução contratual como também o silêncio da contratada revela desrespeito para com a Administração e a

coisa pública;

IV – que o descumprimento contratual sujeita a contratada às penalidades previstas no subitem 12.4, alíneas “a” e “b” da Ata de Registro de Preços 068/11,

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa Margeo Publicações Editora Gráfica Ltda., CNPJ 09.528.574/0001, suspensa e impedida de contratar com o município de Congonhas/MG, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica referida empresa, pelo mesmo período, declarada inidônea para contratar com o município de Congonhas/MG, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que ocorra sua reabilitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2012.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Prefeito de Congonhas, em exercício

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/706, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no exercício do cargo de **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e Decreto Legislativo n.º 879, de 17 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO o requerimento online ERO-1865-2012 do servidor Michel Luciano Mendes Ribeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo estável Michel Luciano Mendes Ribeiro, matrícula 42161, Zelador Escolar, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 5 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2012.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Prefeito de Congonhas, em exercício

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/707, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Concede interrupção de autorização de afastamento ao servidor para

tratar de interesse particular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no exercício do cargo de **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999 e Decreto Legislativo n.º 879, de 17 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a requerimento constante no Processo Administrativo n.º 2012015167,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 18 de outubro de 2012, interrupção da autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular concedida ao servidor Tiago Aleixo Milagre Tavares, Professor PEB II, matrícula 44391, pela Portaria n.º PMC/564, de 6 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2012.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Prefeito de Congonhas, em exercício

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/708, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no exercício do cargo de **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e Decreto Legislativo n.º 879, de 17 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância dos cargos efetivos ocupados pelas ex-servidoras, conforme relação abaixo, em decorrência de falecimento:

- I. **Professor PEB II** – ocupado por Lucilene Barbosa de Souza, matrícula 3303;
- II. **Professor PEB II** - ocupado por Maria Conceição dos Reis, matrícula 44431;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2012.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Prefeito de Congonhas, em exercício

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/709, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeia Diretor de Ensino Médio e Superior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, no exercício do cargo de **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Decreto Legislativo n.º 879, de 17 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marcos Donald Gonçalves Villegas no cargo em comissão de Diretor de Ensino Médio e Superior, símbolo "D", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, a partir de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de outubro de 2012.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Prefeito de Congonhas, em exercício

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PMC/055/2009

Partes: Município de Congonhas x João Paulo Rossi de Oliveira. Objeto: Correção monetária do valor da prestação do aluguel, e a alteração contratual para constar o nome dos novos locadores. Valor: R\$2.810,27. Data: 27/05/2012.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON